

Sousa Azevedo, filho de Maximino Azevedo e de Judite Maria Silveira de Sousa, natural de Velas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9190097, com domicílio na Avenida Dr. Moraes Sarmiento, lote 15, 1.º-A, Cascais, 2750, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso n.º 8448/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 888/03.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Gabriela Fernandes Salles, filha de Gustavo Adolfo de Salles e de Sandra Maria Vieira Marinho, natural do Brasil e de nacionalidade da brasileira, nascida em 17 de Outubro de 1974, com passaporte n.º C1209440, com domicílio na Rua do Outeiro, lote 3, 2.º-F, 2750 Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Patrícia F. O. Argêncio Seabra*.

Aviso n.º 8449/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 344/01.4TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduvaldo Mateus Pedro, filho de Mateus Pedro e de Isabel António, de nacionalidade Angola, nascido em 20 de Janeiro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16162966, com último domicílio conhecido na Rua Desembargador Faria, 23, 3.º, esquerdo, 2780-231 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Aviso n.º 8450/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6664/02.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Mourato Ferreira Mota, filho de Armando António dos Santos Ferreira Mota e de Filomena Maria Garraio Mourato Ferreira Mota, natural de São Lourenço, Portalegre, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do bilhete de identidade n.º 113593080, com último domicílio conhecido na Rua de Tavares, 20, Assunção, Arronches, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 7 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Aviso n.º 8451/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 299/02.8PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalo António Marques dos Santos, filho de Rogério Agostinho dos Santos e de Maria de Fátima Guerra de Sá Marques, natural de Angola, nascido em 7 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10987116, com domicílio na Rua Gazeta de Oeiras, 70, São Julião da Barra, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Falcão*.

Aviso n.º 8452/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1061/01.0PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Monteiro Rilhas, filho de Firmino Ferreira Rilhas e de Ana Maria Monteiro, natural de Cascais, Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12750605, com domicílio na Rua Mirita Casimiro, anexo 2, rés-do-chão, Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, praticado em 30 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição